

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5734/2022

MODALIDADE

Dispensa por justificativa nº 41/2022

FINALIDADE

Obrutação de empresa especializada para elaboração de estudo luminotécnico avançado p/ ventolização do parque de iluminação pública do município

PROponentes

We Engenharia
contrato 117/2022

PRazos e Publicações

DE 19/07 A ÀS HORAS LOCAL

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 19 / julho DE 2022

UBIRATÃ

PREFEITURA



[Handwritten signature]
00 001

PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

000000

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 188/2022

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-32.140,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	5876	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	507	32.140,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	WE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº:	33.765.125/0001-61
Endereço:	AV: ALCIR MARTINS BASTOS, Nº 685 – MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR.

Ubiratã – Paraná, 27 de abril de 2022.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 28/4/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

RECURSO FINANCEIRO	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
acordo com programação financeira	

Cristiane Fátima Zolin
Coordenadora
CRO/PR 073218/0

Secretário das Finanças

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio
Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 28/04/2022

Hora: 10:42

Divisão de Licitação

UBIRATÃ

PREFEITURA



[Handwritten signature]
n.º 00-003

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ubirata

[Handwritten signature]
00 008

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	944	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS E PAVIM.	
Unidade Orcamentaria.. =	10.03	Divisao de Iluminacao Publica	
Funcional..... =	154510010	Urbanismo	
Projeto/Atividade.... =	2083000	Manutencao das atividades de iluminacao publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	507	Cosip - iluminacao publica	

Saldos de 01/04/2022 ate 28/04/2022

Dotacao Inicial..... =	600.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	154.140,37
Liquidado no Periodo.... =	154.140,37
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	156.063,77
Empenhado ate o Periodo. =	304.408,75
Liquidado ate o Periodo. =	304.408,75
Pago ate o Periodo..... =	304.408,75
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	295.591,25

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 28/Abr/2022, 14h e 56m.



00 005

TERMO DE REFERÊNCIA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 188/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A construção de um projeto de iluminação pública visa ampliar a competitividade entre as empresas que têm a intenção de participar do processo licitatório para fornecer os produtos e serviços necessários ao Município de Ubiratã. Para tanto, é necessário:

2.1.1. Ter não só amplo conhecimento em projetos luminotécnicos, como estar antenado ao mercado em questão e aos produtos comercializados, principalmente os relacionados às luminárias LED. Desta maneira, é possível especificar qual o melhor produto a ser adquirido pelo município, levando em consideração questões como a maior durabilidade e eficiência no que diz respeito ao custo x benefício.

2.1.2. Buscar, por meio de uma abordagem multidisciplinar, a melhor solução para a realização do projeto, integrando competências das áreas de planejamento, riscos, operacional e, principalmente, na área financeira.

2.1.3 Acompanhar os avanços tecnológicos e, sempre que possível, priorizar produtos inovadores e/ou modernos, que possibilitem a redução dos custos de aquisição, operação ou manutenção futura. São exemplos: luminárias com aumento da eficiência e vida útil; produtos que possibilitam o controle de dados através dos pontos de iluminação pública, entre outros.

2.2 MODERNIZAÇÃO

Como especificado no tópico 2.1.3, o avanço tecnológico registrado em todas as áreas do conhecimento impacta diretamente a sociedade e, conseqüentemente, a maneira de construir e empreender. Um exemplo é o conceito de Smart City – Cidade Inteligente -, que, apesar de relativamente recente, tem se consolidado como assunto fundamental nos debates sobre desenvolvimento sustentável, movimentando globalmente o mercado de soluções tecnológicas. Para sustentar o crescimento econômico e as demandas materiais da nova classe média, cidades de países emergentes têm investido grandes quantias em produtos e serviços inteligentes. Sob essa ótica, a implantação de sistemas inteligentes de telegestão de iluminação pública é uma das principais portas para o mundo das *Smart Cities*, visando a reestruturação dos espaços urbanos, tornando-os mais sustentáveis e seguros.

Para a implementação de um projeto de modernização e maior eficiência do parque de iluminação pública, há a necessidade de um estudo detalhado para entender os diferentes cenários e, assim, buscar a melhor solução dentro da realidade de cada município. São elas:

- a. Programas para obtenção dos recursos a fundo perdido (PEE Copel – Programa de Eficiência Energética Copel, PEE Celesc – Programa de Eficiência Energética Celesc, Procel Reluz, entre outros);
- b. Divisão em lotes e aquisição com recursos próprios (Cosip, FPM etc.);
- c. Leasing (aluguel e posterior aquisição dos produtos);
- d. Opções de financiamento, em diferentes instituições (Caixa Econômica, BRDE, Banco do Brasil, Fomento Paraná, entre outros);
- e. Concessão administrativa ou patrocinada mediante PPP para iluminação pública (Parceria Público-Privada).

2.3 IMPORTÂNCIA DE UM ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA A REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Além dos itens já elencados nesse documento, outro ponto de atenção que reforça a importância de um Estudo Luminotécnico Avançado de Iluminação Pública (IP) é seu baixo custo. Se comparado ao valor de aquisição dos produtos e execução da obra, o investimento em um Estudo Luminotécnico Avançado equivale a menos de 5% do total gasto. Em contrapartida, porém, o município terá maior segurança e celeridade nos processos de modernização, garantia de qualidade dos produtos adquiridos e, conseqüentemente, ganhos financeiros.

Foi observado que, com o lançamento e acesso à tecnologia LED, alguns gestores públicos optaram por substituir as lâmpadas convencionais sem preocupar-se com os cuidados técnicos, gerando gasto excessivo e má aplicação do dinheiro público. Dessa forma, muitos deixaram de vincular a iluminação pública a um pensamento mais amplo, integrado com os padrões de desenvolvimento urbano, resumindo as ações às trocas de lâmpadas, tendo como objetivo apenas a redução de potência.

É de conhecimento geral que municípios que optaram pela aquisição de luminárias LED, sem o prévio desenvolvimento de um projeto de qualidade, enfrentaram problemas como:

- a. Baixo nível de iluminação nas vias (lux médio);
- b. Baixa uniformidade nas vias, como presença de áreas escuras;
- c. Aquisição de produtos de baixa durabilidade, aumentando o custo com manutenção;
- d. Aquisição de produtos sem certificação na Portaria 20 do Inmetro e sem o selo ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia);
- e. Aquisição de produtos com preços acima da média de mercado;
- f. Ausência de referencial técnico para controle e fiscalização, como medições dos níveis de iluminação após a substituição ou a previsão de ensaios de recebimento;
- g. Paralisação do processo de modernização por falta de recursos;
- h. Aquisição de produtos com temperatura de cor inadequadas, gerando poluição visual, nocivos ao meio ambiente e à saúde da população;
- i. Aquisição de produtos obsoletos, de baixa eficiência ou não preparados para a implantação futura de um sistema de telegestão;
- j. Entre outros.

Diante do exposto, e considerando que o Município de Ubitatã não possui corpo técnico com as qualificações necessárias para tal estudo, se torna imprescindível a contratação de empresa especializada, de modo a zelar pela correta aplicação do dinheiro público.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 32.140,00 (Trinta e Dois Mil Cento e Quarenta Reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	5876	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	507	32.140,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Período de vigência da contratação: 6 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Comissão de Licitação:
- 6.2. Gestor do Contrato: Ronaldo Felipe Maciel
- 6.3. Fiscal do Contrato: Guilherme Santa Rosa
- 6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Vitor Hugo de Tibúrcio de Almeida

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41985	1	1	Elaboração de estudo luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação pública no município, contemplando revisão da cosip, perícia detalhada da conta COSIP, perícia detalhada das faturas de energia elétrica, parâmetros e objetivos do estudo luminotécnico avançado, orçamentação do projeto, testes dos cenários - instalação de luminárias LED com base no projeto luminotécnico, cálculo de viabilidade financeira e retorno e investimento.	1	gb	32.140,00	32.140,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

SOBRE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.1 ANÁLISE ECONÔMICA PARA VIABILIDADE FINANCEIRA DO PROJETO DE IP

8.1.1 Revisão da COSIP: O primeiro passo da análise econômica é a reavaliação da forma de cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) do Município, considerando a simulação das três opções de cobrança: Unidade de valor para custeio (UVC), Valor em real fixado por faixa de consumo de energia elétrica, e Percentual sobre o valor do importe de consumo de energia elétrica.

- 8.1.1.1 Caso seja constatado que o município não aplica a melhor forma de cobrança, a empresa deve sugerir as alterações necessárias para a readequação
- 8.1.1.2 A empresa deve, também, redigir o texto técnico e elaborar as planilhas, que servirão de base para reformulação da lei que determina a forma de cobrança da COSIP.
- 8.1.1.3 Como item mandatório, a empresa deve disponibilizar uma planilha automatizada que permita simulação de cenários e resultados para cada uma das modalidades de cobrança disponíveis para a COSIP, por meio da alteração de premissas básicas.
- 8.1.1.4 Deve ser considerada nessa análise não somente a arrecadação mensal, mas também a projeção com base nos reajustes previstos na lei, e o impacto desse reajuste para saúde e manutenção da COSIP.
- 8.1.1.5 Para o cálculo da projeção da COSIP ao longo dos anos, a empresa deve considerar os reajustes na tarifa de energia elétrica e a melhor forma de reajuste da COSIP, por índice reconhecido e auditado, como por exemplo: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice aceito pela legislação vigente e que se prove a melhor opção para a saúde financeira do município.

- 8.1.1.6 Os cálculos devem ser feitos com base no princípio de que a COSIP deve cobrir os gastos com a ampliação, manutenção, modernização e consumo de energia elétrica do município.
- a. Em relação à modernização, deve ser contemplada não somente a substituição pela tecnologia LED, mas também a preparação para implantação de tecnologias "IOT (*Internet of Things*)", permitindo a coleta de dados a partir da iluminação LED inteligente, gerenciamento de pontos de iluminação e otimização de energia, gerenciamento de cenários, monitoramento de condições ambientais e detecção de acidentes, armazenamento, governança e análise de dados em tempo real.
 - b. Devem ser previstas as manutenções em luminárias LED após o período de garantia (custo do serviço e substituição de módulos e drivers, ou de toda a luminária).
 - c. As ampliações devem considerar as melhorias em locais com poucos pontos de iluminação ou grande distanciamento entre postes, bem como extensões de rede em áreas sem iluminação pública.
- 8.1.2 **Perícia detalhada da conta COSIP:** Para identificar e entender a saúde financeira da conta COSIP no município, a contratada deve realizar uma análise detalhada do histórico de arrecadações e despesas da conta, por meio do arquivo disponibilizado pela concessionária de energia elétrica local. Em contrapartida, a empresa também deve projetar a capacidade de geração de caixa da conta COSIP municipal pelos próximos 10 (dez) anos, considerando a modernização e eficiência do Projeto de Iluminação Pública.
- 8.1.2.1 Após análise detalhada dos dados, a empresa deve esclarecer para o município as seguintes questões:
- 8.1.2.1.1 O saldo residual mensal da conta COSIP, ou seja, o valor líquido médio que sobra na conta após arrecadações e despesas, é positivo?
 - 8.1.2.1.2 Os reajustes aplicados na taxa COSIP, ao longo do período analisado, irão compensar os reajustes de tarifa energética submetidos pela concessionária?
 - 8.1.2.1.3 Considerando o saldo e a capacidade de geração de caixa atual da conta COSIP, em quanto tempo o município conseguiria o montante necessário para implementar a Revitalização do Parque de Iluminação Pública com recursos da própria conta COSIP?
- 8.1.2.2 Para levantamento dos dados históricos da conta COSIP, o período mínimo de análise é de 12 (doze) meses.
- 8.1.2.3 Para projeção do saldo mensal e a capacidade de geração de caixa da conta COSIP após a execução do Projeto, a empresa deve estimar os ganhos de eficiência energética de acordo com o novo perfil do parque de iluminação pública, considerando também os investimentos e custos de manutenção que serão realizados no período.
- 8.1.3 **Perícia detalhada das faturas de energia elétrica:** Com o objetivo de identificar o perfil atual do parque de iluminação pública, e dimensionar as usinas fotovoltaicas que atendam à demanda energética necessária, considerando iluminação e prédios públicos, a empresa deve realizar a extração e análise das faturas de energia elétrica do local.
- 8.1.3.1 Devem ser coletados dados como consumo histórico, tarifa por unidade consumidora, custo por unidade consumidora e identificação de todos os medidores existentes.
 - 8.1.3.2 É desejável, ainda, a identificação de eventuais inconsistências e distorções na cobrança desse serviço por parte da concessionária, além de identificação de sazonalidades.
 - 8.1.3.3 Para coleta dos dados históricos de consumo, o período mínimo a ser analisado deverá ser de 12 (doze) meses.

8.2 PARÂMETROS E OBJETIVOS DO ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO

O Estudo Luminotécnico para Revitalização do Parque de Iluminação Pública considera a análise completa do Município de Ubiratã, contemplando a zona urbana e a zona rural. Nele, devem constar as características básicas do município, como: identificação das áreas atrativas no período noturno; análise das zonas urbanas (históricas, industriais, comerciais, residenciais, parques e áreas verdes); e análise dos elementos (função, significado histórico, aparência no paisagismo diurno e noturno, características arquitetônicas); sempre de acordo com o Plano Diretor Urbanístico.

- 8.2.1 Os principais objetivos do Projeto de Revitalização deverão considerar os seguintes itens:
- a. Criar uma assinatura da cidade;
 - b. Proporcionar segurança e conforto aos pedestres e motoristas;
 - c. Pensar na imagem noturna da cidade;
 - d. Permitir interação de cidadãos e visitantes com pontos de destaque;
 - e. Mostrar pontos históricos e valores arquitetônicos;
 - f. Dinamizar regiões contemporâneas;
 - g. Implementar turismo;
 - h. Incrementar investimentos;
 - i. Valorizar fachadas importantes.
- 8.2.2 Parâmetros:
- a. Alcance de níveis satisfatórios de iluminação conforme normas, boas práticas e solicitações da administração devidamente justificadas;
 - b. Alta uniformidade nas vias;
 - c. Distribuição coerente de modelos de luminárias e outros produtos relacionados;
 - d. Aspectos de cores apropriados com base na temperatura de cor e IRC - Índice de reprodução de cores;
 - e. Modelagem;
 - f. Baixo índice de poluição luminosa;
 - g. Efeito nos espaços públicos e atividades relacionadas, como residências, área de pedestres, sistemas de transporte, áreas esportivas, plantas e animais, prédios históricos, etc.

8.3 PROJETO LUMINOTÉCNICO

Conforme exposto no item 6.8 desse documento, a iluminação pública tem como premissa proporcionar visibilidade para a segurança de veículos e pedestres, de maneira rápida, precisa e confortável. Sendo assim, o projeto luminotécnico deve:

- 8.3.1 Prever a modernização e ampla eficiência do parque de iluminação pública, em consonância com as diretrizes estipuladas pelo Plano Diretor Urbanístico do município, visando, entre outros objetivos, a redução do consumo de energia local. Para tal, a tecnologia LED ganha destaque, uma vez que a luminária deste modelo tem uma vida útil média muito maior que tradicional, reduzindo a necessidade de manutenção ou substituições. Além disso, a maior eficiência das luminárias LED traz, a longo prazo, redução nos números de assaltos crimes e acidentes de trânsito.
- 8.3.2 Contemplar toda a extensão territorial do município, incluindo distritos e bairros afastados.
- 8.3.3 Apresentar especificações técnicas que respeitem a norma ABNT NBR 5101 e sua revisão.
- 8.3.3.1 Lembrando que a ABNT NBR 5101 deve ser considerada como premissa mínima, porém melhorias poderão ser adotadas de acordo com as necessidades do município.
- 8.3.3.2 Além da NBR5101, outras normas que precisam ser consideradas na execução do projeto:
- a. ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;
 - b. ABNT NBR 5461 – Iluminação em geral.
- 8.3.4 Ser construído levando em conta utilização racional da energia. Para tanto, a empresa contratada deve ter como premissas:
- a. A utilização de luminárias eficientes e tecnologias atualizadas, com distribuições apropriadas para cada tipo de instalação;
 - b. Posicionamento e alturas de montagem adequadas para as luminárias;
 - c. Um bom programa de manutenção para assegurar a integridade do sistema e a preservação do nível de iluminação considerado no projeto.

- c.1) A manutenção de luminárias LED deve ser considerada no projeto, com o objetivo de facilitar a conservação do parque e sustentação do planejamento da revitalização do Parque de Iluminação Pública, mesmo após o período de garantia das luminárias.
- 8.3.5 Conter especificações que também atendam à Portaria N°20 do INMETRO, que estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias LED para Iluminação Pública Viária, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando a eficiência energética e segurança na utilização.
- 8.3.5.1 Assim como para a ABNT NBR 5101, a Portaria 20 do Inmetro deve ser atendida como exigência mínima, sendo assim, melhorias poderão ser adotadas de acordo com as necessidades do município e com os benefícios gerados.
- 8.3.6 Considerar todas as normas e exigências nacionais e da concessionária de energia elétrica.
- 8.3.7 Ser considerados, entre as definições e especificações dos produtos:
- a. Fluxo luminoso mínimo;
 - b. Eficiência luminosa;
 - c. Distribuição luminosa;
 - d. Temperatura de cor;
 - e. Índice de reprodução de cor;
 - f. Vida útil dos equipamentos;
 - g. Distorção harmônica;
 - h. Fator de potência e outros.

8.4 ORÇAMENTAÇÃO DO PROJETO

- 8.4.1 Deve ser apresentado, dentro do projeto, o preço detalhado de todos os serviços e produtos que serão utilizados para a modernização da iluminação pública do município, como luminárias, braços de iluminação pública, relés fotocontroladores eletrônicos, cabos, serviço de instalação e retirada de equipamentos, testes e ensaios laboratoriais, produtos e aplicativos de telegestão, entre outros.
- 8.4.2 No momento de elaboração do orçamento, não devem ser consideradas informações relativas a empresas que praticam preços evidentemente fora da média de mercado. Com essa postura, é possível evitar distorções no custo médio e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item a ser licitado.
- 8.4.3 A empresa deverá apresentar 03 orçamentos para cada tipo de produto e serviço necessário para a implementação da revitalização do Parque de Iluminação Pública, obedecendo as premissas definidas no Estudo Luminotécnico Avançado.

8.5 TESTES DOS CENÁRIOS – INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED COM BASE NO PROJETO LUMINOTÉCNICO

Assim que a empresa desenvolver o projeto luminotécnico e realizar a especificação dos produtos, é necessário realizar um teste em 04 (quatro) tipos diferentes de vias existentes no município. Tal teste consiste na instalação de 03 (três) luminárias LED em cada via, aqui chamado de cenário, com o intuito de esclarecer e apresentar ao corpo técnico e à administração municipal os resultados que serão alcançados seguindo as especificações do projeto. Em todas as ocasiões testadas, caso seja necessário, o braço da luminária também deve ser substituído, com o intuito de simular o cenário real após implantação do projeto. As luminárias devem ser instaladas em postes consecutivos, com o intuito de demonstrar a uniformidade da via.

São estipulados como cenários:

- 8.5.1.1.1 Bairro: A primeira via em que deve ser realizado o teste deve estar localizada dentro de um bairro residencial, que represente o cenário médio desse tipo de via, ou seja, distanciamento entre postes, largura da via e altura de instalação do braço.

- 8.5.1.1.2 Centro: A segunda via deve estar localizada na área central do município, em que estão presentes um número relevante de comércios, representando o cenário médio desse tipo de via.
- 8.5.1.1.3 Avenida principal: A terceira via deve pertencer a alguma avenida principal do município, definida como avenidas de acesso ao município, normalmente continuação de vias federais ou estaduais, que represente o cenário médio desse tipo de via.
- 8.5.1.1.4 Via de pedestre: A quarta e última via está relacionada à presença de pedestre e/ou ou pista de caminhada.

Caso necessário e a critério da administração da contratante, poderão ser solicitadas instalações em outras aplicações, diferentes dos quatro cenários anteriores, como por exemplo a instalação em um super poste ou alguma praça que contenha iluminação específica.

8.5.1. As luminárias devem ser fornecidas pela empresa executora deste projeto, e instaladas por até 15 (quinze) dias. Após esse período, as luminárias poderão ser retiradas, e as luminárias originais dos respectivos pontos, reinstaladas.

8.5.2 Os custos de retirada dos equipamentos originais, instalação das luminárias LED e braços, e reinstalação dos equipamentos originais após finalizados os testes, serão de responsabilidade da empresa vencedora desta licitação. As luminárias LED e braços deverão ser disponibilizadas ao município apenas pelo período de teste.

8.5.3 A responsabilidade por qualquer sinistro, como furto, vandalismo, atos dolosos ou falha do equipamento, durante a realização dos testes, é de inteira responsabilidade da empresa executora do projeto, não podendo incorrer em nenhum ônus ao município.

8.6 CÁLCULO DE VIABILIDADE FINANCEIRA E RETORNO DE INVESTIMENTO

8.6.1 Assim que a Administração Pública definir a modalidade de implementação do projeto, deve ser entregue o cálculo do ROI (Retorno de Investimento), com base no preço médio dos orçamentos, conforme o item 7.4.2 desse documento, e nas projeções de economia.

8.6.2 Deve ser realizada, ainda, uma análise detalhada sobre oportunidades para reduzir o ROI, sem impactar a qualidade técnica. Como exemplo, temos: divisão do processo licitatório em lotes, com o objetivo de aumentar a competitividade entre empresas especializadas em somente parte do objeto da licitação, como serviços, luminária LED, etc; convidar um número maior de empresas; reaproveitamento ou recuperação de braços de iluminação pública existentes; entre outras ações que possam gerar ganhos financeiros, com a redução de perdas e maximização da economia.

8.7 DESENVOLVIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E SUPORTE COMPLETO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Por ser um dos documentos mais importantes da fase preparatória, o Termo de Referência - também chamado de Projeto Básico - deve ser precedido do Projeto de Revitalização de Iluminação Pública. Tal documento é um instrumento obrigatório em qualquer contratação, e atua como guia para o fornecedor no momento de elaboração da proposta. Além disso, orienta o pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação no julgamento das propostas recebidas, otimizando a forma como os recursos públicos são investidos e garantindo que a aquisição aconteça com qualidade.

Para tanto, o termo deve ser elaborado a partir do Estudo Luminotécnico Avançado para Revitalização do Parque de Iluminação Pública, e reunir as condições da licitação e da contratação com um nível de precisão adequado para caracterizar o objeto. Devem ser contemplados no Termo de Referência:

- a. Indicação do objeto;
 - a.1) A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.
- b. Especificação do objeto;
- c. Justificativa (motivação) da contratação;

- d. Contextualização geral do parque de IP e informações sobre o projeto de Revitalização do parque de IP;
- e. Requisitos necessários;
- f. Critérios de aceitabilidade da proposta (atendimento ao cenário de simulação de iluminação, atendimento a requisitos técnicos das luminárias, documentação exigida para habilitação técnica das empresas);
- g. Critérios de aceitabilidade do objeto (testes de recebimento dos produtos);
- h. Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária para a despesa;
- i. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia);
- j. Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante);
- k. Gestão do contrato;
- l. Fiscalização do contrato;
- m. Condições de pagamento;
- n. Vigência do contrato;
- o. Sanções contratuais;
- p. Condições gerais;
- q. Orçamento detalhado estimado em planilha com preço unitário e valor global;
- r. Exigência de laudos e certificações dos produtos;
- s. Exigência de vistoria, se necessária; (justificar);
- t. Cronograma físico-financeiro.

8.7.1 Em relação aos requisitos elencados no item "f", é essencial que haja a previsão de cenários de simulação, no qual cada luminária deve atender os níveis mínimos de iluminação e uniformidades previstos no projeto luminotécnico, conforme item 5.3 desse documento. A validação dos cenários deve ser realizada no software Dialux Evo, utilizando o arquivo IES ou LDT fornecido pelas empresas que irão participar de tal processo licitatório.

8.7.2 Para o cumprimento do item "g", é imprescindível a previsão dos testes de recebimento dos produtos, com o intuito de garantir que a empresa vencedora os entregue dentro das especificações previstas no projeto básico.

8.7.3 A empresa contratada deve elaborar e dar suporte completo ao município, em quantos Termos de Referência forem necessários, de acordo com o Estudo Luminotécnico Avançado.

8.7.4 **Participação do engenheiro responsável no dia da licitação:** A empresa deve disponibilizar, no dia da licitação, um profissional, engenheiro electricista, capacitado para responder tecnicamente pelo município a todas as questões referentes à parte técnica do processo licitatório, principalmente em relação ao projeto básico.

8.7.4.1.1 Caso seja necessário, a empresa deve disponibilizar, ainda, outros profissionais de nível técnico para auxiliar o engenheiro electricista no processo de avaliação, dando mais celeridade ao processo.

8.7.4.2 O profissional indicado deve avaliar a documentação técnica das empresas participantes e auxiliar o pregoeiro durante todo o processo licitatório.

8.7.5 O profissional também será responsável pelas respostas relacionadas à parte técnica, caso haja recursos apresentados ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor.

8.8 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

8.8.1 Para garantir a robustez e transparência do processo de licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados por lei.

8.8.2 Uma vez responsável pela elaboração do Estudo Luminotécnico Avançado do município, a empresa vencedora deve se responsabilizar pelas respostas e explicações solicitadas.

8.8.3 Todas as defesas devem ser embasadas em argumentos técnicos, de acordo com normas e regulamentos vigentes.

8.8.4 O prazo de atendimento desses casos não deve ultrapassar o limite estabelecido por lei, a contar da data de recebimento da demanda por parte do município.

8.8.5 No caso de réplicas e tréplicas, a empresa vencedora permanecerá oferecendo suporte ao município, como responsável pela parte técnica do projeto, até que todas as dúvidas sejam sanadas.

8.9 ESTUDO LUMINOTÉCNICO DO CENÁRIO PÓS REVITALIZAÇÃO URBANÍSTICA DA AV. BRASIL

- 8.9.1 A Secretaria de Obras do Município de Ubitatã realizará, durante o ano de 2022, a urbanização completa da Avenida Brasil. A obra contemplará o reperfilamento dos canteiros centrais, implementação de galerias de águas pluviais e revitalização de calçadas, passeios e rampas de pedestre, bem como o recapeamento do asfalto de toda a extensão da via.
- 8.9.2 Portanto, a Contratada deverá realizar o Estudo Luminotécnico da Avenida Brasil previamente, de acordo com as dimensões de largura da via e distanciamento entre postes definido pelo Projeto Executivo da Av. Brasil.

9 REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- 9.1 Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), dentro do prazo de validade. No Certificado de Registro da empresa expedido pelo CREA de origem da empresa, deverá (ão) constar o(s) nome(s) do(s) Profissional(is) indicado(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s);
- 9.1.1 As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, caso sejam declaradas vencedoras da licitação, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA.
- 9.2 Declaração formal ou contrato, assinado pelo representante legal da empresa, indicando o profissional habilitado, que obrigatoriamente deve ser Engenheiro Eletricista, para responder tecnicamente pelos serviços previstos nesse projeto. Deve constar na declaração o nome e número de inscrição junto ao CREA.
- 9.3 Comprovante do registro do profissional no CREA.

10. CRONOGRAMA DE ENTREGA DO PROJETO

- 10.1. O prazo máximo para a execução do projeto e entrega final do Estudo Luminotécnico Avançado é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da expedição da ordem de serviço para início dos trabalhos, determinada pela Administração Pública após a assinatura do contrato.
- 10.2. O levantamento do perfil do Parque de IP deve ser realizado nos primeiros 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da expedição da ordem de serviço para início dos trabalhos. É obrigatória a entrega das plantas de iluminação pública em arquivo ".DWG" e ".QGX" devidamente atualizadas. Nesse mesmo prazo inicial, a empresa também deve entregar, obrigatoriamente:
- 10.2.1.1 Estudo com a análise financeira global do projeto, conforme definido no item 7.1 do presente Termo de Referência.
- 10.3.1.1 Orçamentação baseada nos cenários inicialmente propostos.
- 10.3.2 Deve ser entregue, em no máximo 60 (sessenta) dias da data de expedição do termo de início do contrato, o relatório com a realização integral dos testes dos cenários conforme item 7.5 desse documento. No mesmo período, a empresa é responsável por entregar, no mínimo, a primeira versão completa do projeto objeto do contrato, ou seja:
- Estudo Luminotécnico Avançado para Revitalização do Parque de Iluminação Pública (item 7.2), contendo o Projeto Luminotécnico completo para iluminação viária (item 7.3);
 - Planilhas financeiras adequadas ao Projeto e aos ensaios realizados;
 - Indicação e apresentação fundamentada das opções financeiras, modalidades para implementação do projeto e retorno do investimento (itens 7.6 e 7.7).
- 10.3.3 O Projeto Básico ou Termo de Referência para a proposta de futura licitação para execução da Revitalização do Parque de Iluminação Pública, conforme item 7.8 desse documento, deve ser entregue após 90 (noventa dias), contados a partir da expedição do termo de início da prestação de serviços. O mesmo deve ser, obrigatoriamente, embasado em orçamentação especificada, que servirá como base para o processo licitatório a ser desenvolvido e implementado.
- 10.3.4 Todos os demais itens que constam no escopo do objeto devem ser entregues após 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição do termo de início da prestação de serviços.
- 10.4 Destaca-se que todo arquivo ou material gerado no desenvolvimento do projeto é de propriedade integral do município, e deve ser entregue para a Secretaria Municipal de Obras/Planejamento. Tais

- arquivos devem ser atestados pelo fiscal do contrato e, quando entregues, passarão a integrar a base de dados de iluminação pública do município.
- 10.5 A empresa deve manter uma cópia segura dos arquivos, que podem ser requisitados pelo município contratante a qualquer momento. Em contrapartida, a empresa não pode fornecer esses documentos, bem como qualquer informação e dados desses produtos, a terceiros, sem o consentimento expresso e formal do município.
- 10.6 Os prazos podem ser revistos apenas caso o município ou outras partes relacionadas - como por exemplo a Concessionária de distribuição de energia do município - não forneça as informações necessárias para desenvolvimento do projeto. Para tanto, o fato deve estar documentado no processo administrativo de execução do contrato.
- 10.7 A entrega de cada etapa dos trabalhos e projetos elencados nesse documento pode ser deferida, adiada ou parcelada, a critério exclusivo da Administração Pública, e mediante ordens de serviços que devem ser expedidas de modo especificado, de acordo com o interesse público, capacidade de pagamento ou dificuldades operacionais. Tais alterações, porém, só podem acontecer mediante comunicação formal e adequada à empresa contratada, não podendo essas determinações prolongarem o contrato **para mais de um ano de duração**, contabilizado a partir do prazo de expedição.

11. DAS PENALIDADES

Fica definido que o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada e/ou o não atendimento e inobservância de exigência ou recomendação da fiscalização, acarretarão, sem prejuízo de outras sanções específicas, previstas em lei, as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a. Advertência, por escrito;
 - b. Multa;
 - c. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e. Rescisão contratual, com multa de até 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 11.1 A aplicação das multas será de competência do gestor responsável do município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.2 Notificada a multa, a contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo apresentar defesa escrita, perante a contratante.
- 11.3 Após análise da defesa apresentada, e não sendo aceitos os argumentos pela Contratante, cabe à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência do ato, interpor recurso para o órgão superior, que decidirá em última instância.
- 11.4 O não pagamento da multa no prazo previsto possibilitará, caso a garantia contratual seja insuficiente para fazer face ao seu valor, na retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente à(s) referida(s) multa(s), ou na sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.
- 11.5 O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho, ou ainda a recusa em aceitá-los, implicará na cobrança de multa de até 20% do valor proposto, e no impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos.
- 11.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados de forma clara e adequada, ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.
- 11.7 Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.
- 11.8 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.
- 11.9 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 11.10 As infrações cometidas aos domingos e feriados serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

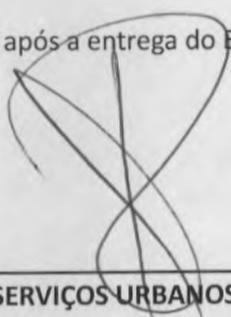


- 11.11 Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, à multa no valor de até 10% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da Contratada, motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93, e estará sujeita às demais penalidades previstas neste Edital, bem como na legislação pertinente.
- 11.12 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação resultará na rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.13 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.14 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.15 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma integral após a entrega do Estudo Luminotécnico Avançado.

Ubiratã, 27 de Abril de 2022.


SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

UBIRATÃ

PREFEITURA



J. J. J.
00 017

PESQUISA DE MERCADO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

PLANILHA DE VALORES

FORNECEDOR 01:
RAZÃO SOCIAL: WE ENGENHARIA
CNPJ: 33.765.125/0001-61

FORNECEDOR 02:
RAZÃO SOCIAL: PROJETECH
CNPJ: 37.469.949/0001-45

FORNECEDOR 03:
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE TERRA BOA/ TCE PR
CNPJ:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			CRITÉRIO	V. UNIT. FINAL
				01	02	03		
				V. UNIT.	V.UNIT	V. UNIT		
1	1	1	Elaboração de Estudo Luminotécnico avançado para Revitalização do Parque de Iluminação Pública do Município de Ubiratã.	R\$ 32.140,00	R\$ 40.450,00	R\$ 31.820,00	Menor Valor Proporcional	R\$ 32.140,00

Obs: O critério na justificativa pelo menor valor, se dá pois o município de Ubiratã é considerado maior que o Município de Terra Boa, onde segundo o IBGE/2019 o município possui 17.094 hab, enquanto Ubiratã possui 21.013 hab. Sendo assim, proporcionalmente o município em epigrafe demandará maior estudo para a elaboração do projeto.

Ubiratã, 28 de Abril de 2022.

00 018



RAZÃO SOCIAL: WE ENGENHARIA
CNPJ: 33.765.125/0001-61
ENDEREÇO: AV ALCIR MARTINS BASTOS, 685 - FAZENDINHA
CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 41 3542-1578 / (41) 99518-3095
E-MAIL: we.engenhariaa@gmail.com

Orçamento

CONTRATANTE:

NOME: PREFEITURA DE UBIRATÃ
CPF/CNPJ: 76.950.096/0001-10
TELEFONE: (44) 3543-8029
E-MAIL: izabel.bento@ubirata.pr.gov.br
ENDEREÇO: UBIRATÃ - PR

ITEM	Descrição	QTD	Total
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR.	1	R\$ 32.140,00
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			

Observações:
ESSA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 90 DIAS.
ENTREGA PARA 90 DIAS.

DATA:
23/03/2022

PLANILHA DE ORÇAMENTO

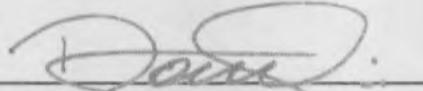
PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR.

RAZÃO SOCIAL:	PROJETECH ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ:	18.622.261/0001-09
ENDEREÇO:	RUA DAS CARMELITAS 4691 - BOQUEIRÃO - CURITIBA - PR
TELEFONE:	41 4141 6665
E-MAIL:	CONTATO@PROJETECHENGENHARIA.COM.BR

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT TOTAL
1	1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR.	1	Global	R\$: 40.450,00

Declaro que o orçamento foi realizado diretamente na sede do fornecedor em 05 de ABRIL de 2022.

Curitiba, 5 de abril de 2022



Daniel Mildeberg – 042.030.449-59

PROJETECH Engenharia Elétrica – 18.622.261/0001-09

00 021

Detalhes da Licitação

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA				
Modalidade: Dispensa	Natureza: Normal	Julgamento: Item	Número/Exercício: 7 / 2022	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 18/03/2022	Processo Administrativo: 26/2022	Tipo Participação:	
Abertura: 17/03/2022	Valor Máximo Processo: R\$ 31.820,00	Valor Homologado: R\$ 31.820,00		
Objeto: contratação de empresa para execução do projeto luminotécnico avançado e definição de diretrizes do parque de iluminação pública do município.				

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome	<input type="text"/>	*
CPF/CNPJ	<input type="text"/>	*
E-mail	<input type="text"/>	*
<input type="button" value="SOLICITAR"/>		

Detalhes da Licitação

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA				
Modalidade: Dispensa	Natureza: Normal	Julgamento: Item	Número/Exercício: 7 / 2022	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 18/03/2022	Processo Administrativo: 26/2022	Tipo Participação:	
Abertura: 17/03/2022	Valor Máximo Processo: R\$ 31.820,00	Valor Homologado: R\$ 31.820,00		
Objeto: contratação de empresa para execução do projeto luminotécnico avançado e definição de diretrizes do parque de iluminação pública do município.				

Edital e Outros Documentos

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação
DISPENSA 07-2022 PROJETO LUMINOTECNICO.pdf (338,1 KB)	17/03/2022

Impugnações e Recursos

Sem registros.

Publicações dos Processos Licitatórios

Órgão Publicação	Data	Tipo Publicação
Mural Público	18/03/2022	Abertura
Diário Oficial do Município	18/03/2022	Abertura
www.tce.pr.gov.br	18/03/2022	Abertura

Propostas de Preços

Fornecedor	CNPJ/CPF
HINT ENGENHARIA LTDA	42097609000170

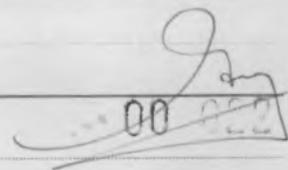
Certidões

Fornecedor	CNPJ/CPF	Tipo Certidão	Número do Documento	Emissão	Validade
HINT ENGENHARIA LTDA	42097609000170	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	A1004198498F897F	28/11/2021	25/05/2022
HINT ENGENHARIA LTDA	42097609000170	CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	7611185	07/03/2022	03/09/2022
HINT ENGENHARIA LTDA	42097609000170	FGTS	2022030302163888314246	17/03/2022	01/04/2022

Atas de Sessão e de Registros de Preços

Sem registros.

Data	Responsável	Tipo
17/03/2022	PAULA DANIELE JEDLICZKA	JURÍDICO DISPENSA



 00 022

Homologações e Ratificações

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Homologação
HINT ENGENHARIA LTDA	42097609000170	17/03/2022

Mídias Online

Sem registros.

Contratos

Sem registros.

Empenhos

Entidade	Empenho	Data	Fornecedor	Justificativa/Histórico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar
1	3645/2022	07/04/2022	42.097.809/0001-70 - HINT ENGENHARIA LTDA	Referente a contratação de empresa para execução d...	31.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.820,00
<i>Total:</i>					31.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.820,00

00 023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação pública do município de Ubiratã – Pr.

VALOR TOTAL: R\$-32.140,00 (Trinta e Dois Mil Cento e Quarenta Reais).

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8666/93.

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Nesta hipótese, embora seja viável a competição, a Lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. Conforme se constata nos orçamentos o valor da aquisição não ultrapassa o limite estabelecido no Inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 27 de Abril de 2022.



Ronaldo Felipe Maciel
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: We Engenharia, inscrita no CNPJ nº 33.765.125/0001-61, com sede na Av: Alcir Martins Bastos, Nº 685, Município de Curitiba, Estado do Paraná, no valor de R\$- 32.140,00 (Trinta e Dois Mil Cento e Quarenta Reais).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: A contratação em epígrafe visa a necessidade de serviços específicos de engenheiro elétrico, considerando que o município não possui em seu quadro de servidores profissionais que possam desenvolver esses serviços. Em razão das características desses serviços, cuja prestação requer intensa atividade intelectual, com razoável grau de subjetivismo, mormente em relação à elaboração dos projetos conceituais, estudos, análise financeira, realização de testes, dentre outros serviços. A partir dos quais a empresa deve comprovar sua capacidade técnica de executar o objeto. Por ser tratar de serviços de engenharia, deve ser constatado que a empresa possui responsável técnico capaz para elaboração dos subitens constantes no objeto, devidamente registrado no CREA, sendo esse profissional qualificado (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado. Os serviços ora contratados, trata-se de serviços de engenharia, enquadrando-se no inciso I do Art. 24 da Lei de Licitações. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Havendo licitações impossíveis ou inviáveis, a lei estabelece exceções à regra, nesse caso a dispensa de Licitação é a mais viável.

Justificativa do Preço: O preço foi optante pelo menor valor, visto que, fica comprovado que o valor está dentro dos valores praticados no mercado, comprovando pela planilha de composição de valores nos anexos do processo. O objetivo da pesquisa de preços foi de constatar preços e condições mais vantajosas para a Administração e com o intuito de se demonstrar que o valor envolvido está abaixo do limite constante do Inciso I do Art. 24 com a Alínea "A", do inciso I do Art. 23, ambos da Lei nº 8.666/93. Como já mencionado, a pesquisa de preços deu-se por orçamentos de potenciais prestadores dos serviços, e demais fontes de pesquisas (TCE/PR). Além disso, o inciso II e III do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos determina quais os elementos que devem instruir o processo de dispensa, que, no presente caso são razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

Ubiratã-Pr, 27 de Abril de 2022.

Ronaldo Felipe Maciel
Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação



00 025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2022 14:50:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **33.765.125/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

J
00 026

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.765.125/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2019
NOME EMPRESARIAL WE ENGENHARIA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOMER ENGENHARIA			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ALCIR MARTINS BASTOS	NUMERO 685	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.330-400	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO WE.ENGENHARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 8418-1441	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2022 às 16:06:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

☰ CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	👤 CONSULTAR QSA	↶ VOLTAR	🖨️ IMPRIMIR
--	-----------------	----------	-------------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
WE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 37.765.125/0001-61
NIRE: 41209058084**

1/4

WELLITON CESAR TOBIAS, brasileiro, natural de Assis - SP, solteiro, nascido em 24/08/1990, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Pinhais-Pr., à Rua Professora Lourdes Grutter Bonin, nº 1320, Casa 02, Bairro Parque da Fonte, CEP nº 83050-140, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.345.514-2 SESP/PR, expedida em 24/09/2014 e inscrito no CPF sob nº 076.054.919-21 e **EDUARDA LOUISE FARINE**, brasileira, natural de São José do Rio Preto - SP, solteira, nascida em 01/11/1991, Química residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Pinhais-Pr., à Rua Professora Lourdes Grutter Bonin, nº 1320, Casa 02, Bairro Parque da Fonte, CEP nº 83050-140, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 13.849.501-9 SESP/PR, expedida em 21/05/2013 e inscrita no CPF sob nº 403.315.848-08. sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de **WE ENGENHARIA LTDA** estabelecida no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na rua Professora Lourdes Grutter Bonin nº 1320, bairro Parque da Fonte, CEP 83050-140; conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41209058084, por despacho em sessão de 29/05/2019; RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Sócios **WELLITON CESAR TOBIAS** e **EDUARDA LOUISE FARINE** alteram seu endereço residencial para a AV Alcir Martins Bastos, nº 685, Bairro Fazendinha, CEP nº 81330-400, município de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera o endereço da empresa para a AV Alcir Martins Bastos, nº 685, Bairro Fazendinha, CEP nº 81330-400, município de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera o objeto social da empresa que passa a ser a prestação de serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, promoção de vendas, serviços de publicidade e o comércio varejista de materiais elétricos.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas que não colidirem com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Em função das mudanças ocorridas os sócios resolvem consolidar seu contrato Social conforme as cláusulas a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
WE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 33.765.125/0001-61
NIRE: 41209058084**

WELLITON CESAR TOBIAS, brasileiro, natural de Assis - SP, solteiro, nascido em 24/08/1990, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba-Pr., à AV Alcir Martins Bastos, nº 685, Bairro Fazendinha, CEP nº 81330-400, portador da Cédula de

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
WE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 37.765.125/0001-61
NIRE: 41209058084

00 029

2/4

Identidade Civil RG nº 12.345.514-2 SESP/PR, expedida em 24/09/2014 e inscrito no CPF sob nº 076.054.919-21 e **EDUARDA LOUISE FARINE**, brasileira, natural de São José do Rio Preto - SP, solteira, nascida em 01/11/1991, Química residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba-Pr., à AV Alcir Martins Bastos, nº 685, Bairro Fazendinha, CEP nº 81330-400, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 13.849.501-9 SESP/PR, expedida em 21/05/2013 e inscrita no CPF sob nº 403.315.848-08. sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de WE ENGENHARIA LTDA estabelecida no município de Curitiba, estado do Paraná, na AV Alcir Martins Bastos, nº 685, Bairro Fazendinha, CEP nº 81330-400; conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41209058084, por despacho em sessão de 29/05/2019; Consolidam seu contrato social por meio das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de **WE ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na AV Alcir Martins Bastos, nº 685, Bairro Fazendinha, CEP nº 81330-400.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivos a prestação de serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, promoção de vendas, serviços de publicidade e o comércio varejista de materiais elétricos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em **29 de Maio de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa que é de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	CAPITAL(%)	CAPITAL (R\$)
WELLITON CESAR TOBIAS	5.000	50%	5.000,00
EDUARDA LOUISE FARINE	5.000	50%	5.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme disposto no artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas de capital somente poderão ser transferidas a terceiros com o

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
WE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 37.765.125/0001-61
NIRE: 41209058084

00 030

Página 3 de 5

3/4

consentimento expresse do(s) sócio(s), ao(s) qual(is) fica(m) assegurado(s) o direito em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: A retirada (voluntaria ou forçada) ou falecimento de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo ingressar novo(s) sócio(s) com anuência dos remanescentes em instrumento de alteração específico.

Parágrafo Único: Ocorrido o falecimento de qualquer um dos sócios primitivos investidos em funções de administração, assumirá(ão) aquela condição o(s) sócio(s) remanescente(s) acumulando cargos até que por consenso entre os sócios remanescentes e os herdeiros do "DE CUJUS" definam a diretoria.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **WELLITON CESAR TOBIAS** e **EDUARDA LOUISE FARINE**, que farão o uso individual da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedada o uso sobre qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestações de avais, endossos, fianças ou caução de favor, ficando a mesma dispensada da prestação de caução

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as pernas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar prevaricação, suborno, concussão, peita, peculato ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Entre o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, e até o dia 30 de abril do ano seguinte, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um(a) novo(a) administrador(a), se for o

Reservado para uso exclusivo da Jucepar

00 031

4/4

caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios qualificados declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que a sociedade está enquadrada no regime de MICROEMPRESA, de acordo com o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do artigo 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade elege o foro do município de Curitiba para dirimir divergências oriundas deste instrumento, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de Janeiro de 2021.

WELLITON CESAR TOBIAS

EDUARDA LOUISE FARINE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

00 032

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WE ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07605491921	WELLITON CESAR TOBIAS
40331584808	EDUARDA LOUISE FARINE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 09:15 SOB N° 20210096721.
PROTOCOLO: 210096721 DE 27/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100564710. CNPJ DA SEDE: 33765125000161.
NIRE: 41209058084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2021.
WE ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

00 033



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.816.849
CNPJ: 33.765.125/0001-61
Nome: WE ENGENHARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:23 do dia 01/08/2022.
Código de autenticidade da certidão: F98D78B791B54A4D181C0060519C9D8975
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/10/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.765.125/0001-61

Razão Social: WE ENGENHARIA LTDA

Endereço: PROFESSORA LOURDES GRUTTER BONIN / PARQUE DA FONTE / SAO
JOSE DOS PINHAIS / PR / 83050-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022

Certificação Número: 2022080101492340162101

Informação obtida em 01/08/2022 11:28:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.765.125/0001-61
Certidão n°: 13211906/2022
Expedição: 28/04/2022, às 14:21:02
Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.765.125/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00 038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 33.765.125/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:55 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **718D.F834.BCD8.5E25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00 037

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026637724-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.765.125/0001-61**
Nome: **WE ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2022 - Fornecimento Gratuito

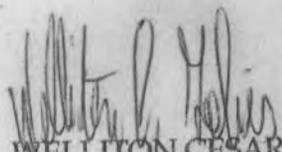
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

00 038

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) WELLITON CESAR TOBIS representante legalmente constituído da proponente WE ENGENHARIA , inscrita no CNPJ nº 33.765.125/0001-61 declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 28 de ABRIL de 2021.



WELLITON CESAR TOBIAS

CPF nº 076.054.919-21

RG nº 12.345.514-2



ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Alcir Martins Bastos, 685, Curitiba-PR, CEP 81.330-400, inscrita sob o CNPJ 33.765.125/00001-61, prestou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, com sede na Rua Brasil, 1487, Campo Mourão-PR, CEP 87.302-230, inscrita sob o CNPJ 75.904.524/0001-06, o **serviço de consolidação, revisão e atualização do Projeto de Modernização do Parque de Iluminação Pública do Município de Campo Mourão**, totalizando **14.019 pontos**. O serviço faz referência a Ordem de Compra 5983/2021 – Nota de Empenho 16466/0 de 2021.

Dentro desse escopo, a empresa realizou a revisão da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública (COSIP) e prestou o suporte técnico necessário para abertura do processo licitatório de compras dos equipamentos.

Os serviços executados foram realizados dentro do prazo solicitado e cumpriram todos os requisitos do Contrato de maneira satisfatória.

Campo Mourão, 02 de maio de 2022.

Tauillo Tezelli – Prefeito



00714

1. Responsável Técnico

WELLITON CESAR TOBIAS

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada: **WE ENGENHARIA**

RNP: 1715428765

Carteira: PR-153952/D

Registro/Visto: 76733

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO**

CNPJ: 75.904.524/0001-06

R BRASIL, 1487

CENTRO - CAMPO MOURAO/PR 87302-230

Contrato: Nº 16466/0

Celebrado em: 31/12/2021

Valor: R\$ 32.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R BRASIL, 1487

CENTRO - CAMPO MOURAO/PR 87302-230

Data de Início: 31/12/2021

Previsão de término: 18/12/2022

Finalidade: Outro

Proprietário: **MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO**

CNPJ: 75.904.524/0001-06

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Projeto] de sistemas de iluminação

Quantidade

14019,00

Unidade

PONTO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de modernização e eficientização do parque de iluminação pública.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por WELLITON CESAR TOBIAS, registro Crea-PR PR-153952/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 05/05/2022 e hora 11h41.

MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - CNPJ: 75.904.524/0001-06

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 05/05/2022

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720222372714

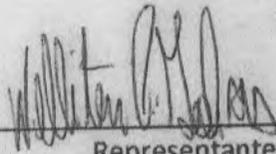


DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

WE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.765.125/0001-61, por intermédio de seu representante legal WELLITON CESAR TOBIAS portador (a) da Carteira de Identidade nº 12.345.514-2 e do CPF nº 076.054.919-21, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Curitiba, 28 de ABRIL de 2022.



Representante Legal
Welliton Cesar Tobias

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Ronaldo Felipe Maciel**, Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 188/2022 que tem por objeto: *Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação pública do município de Ubitatã*, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 27 de abril de 2022



Ronaldo Felipe Maciel
Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação



MINUTA DO TERMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº:XX/2022.

2. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 24, inciso I com o Artigo 26, inciso II e III ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. **FORNECEDOR:** WE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33.765.125/0001-61, nº 685, com endereço à AVENIDA ALCIR MARTINS BASTOS, BAIRRO: PARQUE DA FONTE, MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR.

5. **VALOR:** R\$ 32.140,00 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS)

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de Abril de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

UBIRATÃ

PREFEITURA



J. J. J.
00 146

MINUTA DO CONTRATO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



00 045

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022

DISPENSA Nº XXX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa WE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.765.125/0001-61, com sede na AVENIDA ALCIR MARTINS BASTOS, nº 685, sala, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XX/2022, Dispensa nº XX/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	V. Total R\$
1	Elaboração de estudo luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação pública no município, contemplando revisão da cosip, perícia detalhada da conta COSIP, perícia detalhada das faturas de energia elétrica, parâmetros e objetivos do estudo luminotécnico avançado, orçamentação do projeto, testes dos cenários - instalação de luminárias LED com base no projeto luminotécnico, cálculo de viabilidade financeira e retorno e investimento.	32.140,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 32.140,00 (trinta e dois mil cento e quarenta reais)

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



00 046

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 As condições de execução será conforme termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;



- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado de forma integral após a entrega do Estudo Luminotécnico Avançado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



00 048

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	5876	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	507	32.140,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.



00 049

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Guilherme Santa Rosa, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Vitor Hugo de Tibúrcio de Almeida

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:



12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incurrir em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o termo de referência e a proposta da contratada.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 29 de abril de 2022.

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 053

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



[Handwritten signature]
00 054

PARECER JURÍDICO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO REQUISIÇÃO 188/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO

De: Licitação Ubiratã <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 29/04/2022 10:54

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº. 188/2022 (em anexo).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR**, através de inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

--

Divisão de Licitação
(44) 3543-8010
Município de Ubiratã

— Anexos: _____

TERMO.docx	34,9KB
C.I 188.pdf	4,0MB
SERVIÇO LUMINOTÉCNICO.docx	45,1KB

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 058

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATA-PR

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 188/2022, consistente na possibilidade de contratação de empresa especializada para elaboração de estudo luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação pública do município de Ubiratã-PR.

A justificativa é de que *"A construção de um projeto de iluminação pública visa ampliar a competitividade entre as empresas que têm a intenção de participar do processo licitatório para fornecer os produtos e serviços necessários ao Município de Ubiratã"*.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 057

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 058

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam **a dispensa e a inexigibilidade de licitação.**

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar **o princípio da economicidade.**



A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Sabe-se que o Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Os valores alterados na Lei nº 8.666/1993 foram reajustados em 120%, que correspondem à metade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio de 1998 a março de 2018.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.
- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$ 1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.

Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 060

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Os valores de referências apresentados, podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária tem de valor inferior a R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), valor não superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta com fundamento no art. 24, I da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas.

É o parecer.

Ubiratã, 30 de maio de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

00 061

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 188/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Estudo Luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação do município de Ubiratã – Pr.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Obras

SERVIDOR: Guilherme Santa Rosa

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe de Divisão de Engenharia

SETOR DE LOTAÇÃO: Obras

FONE DE CONTATO: (44) 3543-8022

Ubiratã, 11 de Julho de 2022.

Guilherme Santa Rosa
Assinatura do fiscal do contrato

UBIRATÃ



PREFEITURA

Handwritten signature and number 00 062

PORTARIAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito
Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Higute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil



00 082

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1494, do dia 04 / 01 / 22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

UBIRATÃ

PREFEITURA



00 065

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil



00 087

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br


00 068

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 188/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Estudo Luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação do município de Uiratã – Pr.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Obras

SERVIDOR: Guilherme Santa Rosa

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe de Divisão de Engenharia

SETOR DE LOTAÇÃO: Obras

FONE DE CONTATO: (44) 3543-8022

Uiratã, 08 de Julho de 2022.

Guilherme Santa Rosa
Assinatura do fiscal do contrato

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação direta – Fundamentação legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93

Requisição nº.:	188/2022		
Solicitante:	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR.		
Valor	R\$ 32.140,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N,NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01 a 68
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	02
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	02 a 04
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado; b) valor total; c) dados da empresa; d) dotação orçamentária; e) assinatura dos responsáveis.	S	02
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	05 a 16
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	N	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)		
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	N	-
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	S	21
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	N	-
	IV - Pesquisa com o fornecedor	S	19
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	S	18
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	24
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	42

00 870

11	Consta justificativa da situação de Dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	23
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	38
13	Declaração de não nepotismo	S	41
14	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	S	44 a 53
15	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	54 a 60
16	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: 1- Licitantes inidôneos - TCU 2- Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade – CNJ 3- Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – Portal da Transparência 4- Cadastro Nacional de empresas punidas – Portal da Transparência	S	25 a 26
17	Documentação de habilitação jurídica. <i>Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020</i>	Contrato social	S 28 a 32
		Procurações	N -
		CNPJ	S 27
		Doc. Dos responsáveis	N -
18	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) <i>(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)</i>	Municipal	S 33
		Estadual	S 37
		Federal	S 36
		FGTS	S 34
		Trabalhista	S 35
18	Documentos de qualificação técnica, (art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).	S	39 a 40
19	Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação	S	63 a 64
20	Portaria de nomeação do gestor do contrato	S	65 a 67
21	Declaração de ciência do fiscal do contrato	S	68

Data do preenchimento: 19 de julho de 2022.

Responsável pelo Preenchimento: Altair da Silva Pereira

00 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DO PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

PR

WELLITON CESAR TOBIAS

DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 12345514-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 076.054.919-21 24/08/1990

FILIAÇÃO
 JOAO CEZAR TOBIAS
 ROSILDA MARIA MACHADO
 TOBIAS

PERMISSÃO ACC CAT. PARA
 04597526296 16/04/2024 25/03/2009

VALIDADEZ 16/04/2024 25/03/2009

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1860947871

LOCAL
 SAO JOSE DOS PINHAIS, PR

DATA EMISSÃO
 16/04/2019

67406272036
 PR916260746

PARANÁ

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
 Av. Nilza de O. Pipino, 1852
 CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubiratã 19/07/2022



Art. 1º Converter em pecúnia licença prêmio da servidora Rosana Bernardino da Luz, ocupante do cargo de Margarida, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, conversão de 19 (dezenove) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 25/08/2014 a 17/08/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.743.242/0001-61.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5663/2022.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender necessidades da Secretaria de Saúde.

VALOR: R\$-3.340,00 (três mil trezentos quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): A DONIZETE DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ nº 06.164.562/0001-57.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5689/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ASSEMBLADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

VALOR: R\$-12.584,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): FRONT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.731.740/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5689/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E ASSEMBLADOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

VALOR: R\$-2.204,35 (dois mil e duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.767.323/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5657/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada de carnes e leite para merenda escolar.

VALOR: R\$-400.355,76 (quatrocentos mil trezentos cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5657/2022.

OBJETO: Aquisição parcelada de carnes e leite para merenda escolar.

VALOR: R\$-19.368,00 (dezenove mil trezentos sessenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2022.

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 5717/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

O Município de Ubiratã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, por item, para: Aquisição parcelada, por meio de registro de preço, de leite pasteurizado integral para merenda escolar, com abertura marcada para o dia 19 de Julho de 2022, às 14h, não teve nenhum interessado no fornecimento do objeto, pelo exposto fica a presente licitação considerada deserta.

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5734/2022.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 24, Inciso I, Alínea "a", ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



4. FORNECEDOR: WE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33.765.125/0001-61, nº 685, com endereço à AVENIDA ALCIR MARTINS BASTOS, BAIRRO: PARQUE DA FONTE, MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR.

5. VALOR: R\$ 32.140,00 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 013/2022.

OBJETO: a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

CONTRATADA: FURUSATO & FURUSATO LTDA, CNPJ Nº 06.280.631/0001-98.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FISCAL DE CONTRATO: conforme Portaria nº 009/2021.

Valor Total: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Data de Assinatura: 15/07/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETOS EXECUTIVOS, ACOMPANHAMENTO DAS FASES DE LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA DA FONTE D' ÁGUA E ÁREA EXTERNA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

CONTRATADA: RIEDO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 25.286.041/0001-17.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

FISCAL DE CONTRATO: conforme Portaria nº 009/2021

Valor Total: R\$ 17.395,04 (dezessete mil trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Data de Assinatura: 15/07/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Objeto: Pagamento de uma inscrição para o curso " Plano Municipal de Saneamento Básico."

Fornecedor: DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, CNPJ nº 01.031.983/0001-96.

Valor: R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais).

Vigência: 30 dias.

Fundamento Legal: Artigo 25, II da lei nº 8.666/93

Ubiratã, 19 de julho de 2022.

Amanda Corrêa Barbera

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Edmund Behrend

Presidente da Câmara de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022.

OBJETO: Pagamento de uma inscrição para o curso "Plano Municipal de Saneamento Básico. "

CONTRATADA: DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, CNPJ nº 01.031.983/0001-96.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS.

FISCAL DE CONTRATO: Conforme Portaria nº 009/2021

Valor Total: R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais).

Data de Assinatura: 19/07/2022.

ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022

DISPENSA Nº 014/2022

PUBLICADO NA EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1595 – ANO XVII

Onde se lê: Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93.

Leia-se: Fundamento Legal: Artigo 24 inciso I da lei 8.666/93.

Ubiratã, 19 de julho de 2022.

Kelly Alessandra Gerez

Assistente Administrativo





CONTRATO Nº 117/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5734/2022
DISPENSA Nº 41/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa WE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.765.125/0001-61, com sede na AVENIDA ALCIR MARTINS BASTOS, nº 685, sala, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5734/2022, Dispensa nº 41/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	V. Total R\$
1	Elaboração de estudo luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação pública no município, contemplando revisão da cosip, perícia detalhada da conta COSIP, perícia detalhada das faturas de energia elétrica, parâmetros e objetivos do estudo luminotécnico avançado, orçamentação do projeto, testes dos cenários - instalação de luminárias LED com base no projeto luminotécnico, cálculo de viabilidade financeira e retorno e investimento.	32.140,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 32.140,00 (trinta e dois mil cento e quarenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O período de vigência da contratação será de seis meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 As condições de execução será conforme termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado de forma integral após a entrega do Estudo Luminotécnico Avançado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
- 7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	5876	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	507	32.140,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Guilherme Santa Rosa, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Vitor Hugo de Tibúrcio de Almeida

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO



15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o termo de referência e a proposta da contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



00 082

Ubiratã, Paraná, 19 de Julho de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2022.07.19
16:40:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

WE
ENGENHARIA
LTDA:337651
25000161

Assinado de forma
digital por WE
ENGENHARIA
LTDA:33765125000161
Dados: 2022.07.20
16:48:57 -03'00'

Representante legal da empresa
Contratada



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5734/2022.

2. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO LUMINOTÉCNICO AVANÇADO PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 24, Inciso I, Alínea "a", ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. **FORNECEDOR:** WE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33.765.125/0001-61, nº 685, com endereço à AVENIDA ALCIR MARTINS BASTOS, BAIRRO: PARQUE DA FONTE, MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR.

5. **VALOR:** R\$ 32.140,00 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS)

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 19/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de Julho de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA

DALECIO:60076020

959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA

DALECIO:60076020959

Dados: 2022.07.19

16:39:21 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

UBIRATÃ

PREFEITURA



Jan
00 084

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): WE ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 33.765.125/0001-61, com sede na Avenida Alcir Martins Bastos , nº 685, sala, município de Curitiba, estado do Paraná.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5734/2022.

OBJETO: contratação de empresa especializada para elaboração de estudo luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação pública do município de Ubiratã-PR.

VALOR: R\$ 32.140,00 (trinta e dois mil cento e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

00 085

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.604- ANO: XVII

Página 25 de 51

www.ubirata.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5746/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ESCOVAS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 15 de Agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 15 de Agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 01 de Agosto de 2022.

Ubiratã, Paraná, 29 de Julho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): WE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.765.125/0001-61, com sede na Avenida Alcir Martins Bastos, nº 685, sala, município de Curitiba, estado do Paraná.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5734/2022.

OBJETO: contratação de empresa especializada para elaboração de estudo luminotécnico avançado para revitalização do parque de iluminação pública do município de Ubiratã-PR.

VALOR: R\$ 32.140,00 (trinta e dois mil cento e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5712/2022.

2. MODALIDADE Nº: 97/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material para manutenção de veículos.

4. FORNECEDOR (A): TORNEARIA UBIRATÃ LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.468.667/0001-19, estabelecida à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no nº 235, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4.1 VALOR: R\$-41.650,00 (quarenta um mil seiscentos cinquenta reais).

5. FORNECEDOR (A): TORNEARIA J FIGUEIREDO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.969.247/0001-81, estabelecida à Avenida Marcilio Daltro, no nº 86, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

5.1 VALOR: R\$-22.770,00 (vinte dois mil setecentos setenta reais).

6. FORNECEDOR (A): T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.075.525/0001-24, estabelecida à Avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alecio, no nº 1406, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

6.1 VALOR: R\$-55.060,00 (cinquenta cinco mil sessenta reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/07/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 44/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5747/2022.

2. OBJETO: Aquisição de leite pasteurizado integral para atendimento emergencial dos alunos da rede municipal de ensino.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09, situada na Avenida Brasil, 550, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85.440-000.

5. VALOR: R\$ 31.455,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/07/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de Julho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5747/2022.

OBJETO: Aquisição de leite pasteurizado integral para atendimento emergencial dos alunos da rede municipal de ensino.

VALOR: R\$ 31.455,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.348.536/0001-02.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início